



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS – GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Wilson da Paixão nº 01, Centro
CEP: 75.230-000 Fone: (64) 3932-8017
Site: www.cristianopolis.go.gov.br

CONTRATO Nº035/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA CELSO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO CRAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS** - por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.244.801/0001-00 e representado legalmente por seu Gestor o, neste ato representado por **KATIA GOMES MAGALHÃES**, brasileira, divorciada, portadora do Rg nº 3148933 SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 532.349.361-53 que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **CELSO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.267.362/0001-09, estabelecida à Rua 88-B, nº 73, Setor Sul, Goiânia-GO, representada neste ato pelo Sr. Celso Leonardo Marques Mendes, inscrito no CPF/MF nº 735.943.851-91, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, com fundamento legal de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** conforme a Lei Federal 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1
 

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

o objeto do presente ajuste é a prestação de serviço de assessoramento jurídico no cras, em que a profissional responsável realiza atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social com orientações sobre questões legais e principalmente quanto ao benefício de prestação continuada (bpc), quando necessário.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - O prazo de vigência deste instrumento de ajuste contratual tem início a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.

2.2 - Pelos serviços técnicos prestados a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) como produção mensal, perfazendo para os efeitos contábeis o valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após o mês vencido.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO, além das estabelecidas neste instrumento contratual executar os serviços fora e dentro da sede da CONTRATANTE.

3.2 - Executar os serviços de acordo com o objeto do Contrato.

3.3 - Assumir com exclusividade todos os encargos e impostos que forem devidos em decorrência do objeto.

3.4 - Atender aos funcionários da CONTRATANTE, fora e dentro da sede e no escritório do Contratado.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas neste instrumento contratual, prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes à execução do objeto, quando solicitadas.

4.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

4.3 - Efetuar o pagamento de acordo com estabelecido no ajuste.

4.4 - Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços, sendo que as despesas decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, incluindo transportes, estadia e alimentação, despesas com seminários e congressos, visitas ao tribunal de contas dos municípios e demais órgãos de esferas estaduais e federais e viagens com os demais vereadores, correrão por conta da CONTRATADA.

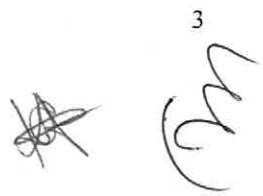
5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial contratado poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93. 5.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessário.

5.3 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item 5.1.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas advindas da execução dos serviços correrão a conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente que se segue: - 14.14.08.244.0125.2.036-3.3.39 – outros serviços terceirizados pessoa jurídica.

3


7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO E MULTA

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art.80 da Lei 8666/93.

7.2 - No caso de rescisão contratual esta será formalizada nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, devendo a parte que dê causa notificar com antecedência na forma da lei.

7.3 – É Pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, de conformidade com artigos 77 e 78, da seção V, da lei 8.666/93, uma vez observado o interesse público, não gerando ônus ao seu erário.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO

8.1 - A publicação do contrato deverá ser publicada no Placard no prazo e na forma da Lei..

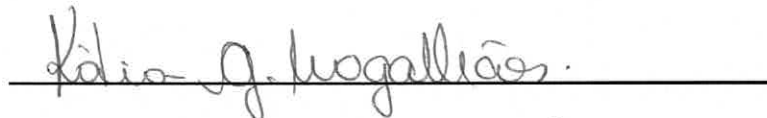
9.0 - CLÁUSULA NONA: DO FORO COMPETENTE

Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Santa Cruz de Goiás, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado na Secretaria de Administração, em 03 dias contados de sua assinatura, remetido para publicação no Mural de publicações da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.



Cristianópolis, em 06 de janeiro de 2017.



KATIA GOMES MAGALHÃES
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE


CELSO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Mariana R. de Lima
CPF: 020.646.461.40

Nome: Fátima Moreira dos Santos
CPF: 700.778.511-53

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura,
Cristianópolis-GO, 06/01/2017
Dário Fonseca Faustino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis - GO